



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1359 - Site: <http://comprov.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 04/2025

Processo nº 23096.045021/2025-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA

A Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos Pretos ou Pardos referente ao Processo Seletivo para o ingresso no Programa de Pós-Graduação *Latu Sensu*, modalidade Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde regido pelo Edital nº 02/2025 COREMU, de 13 de agosto de 2025.

1. DO RESULTADO PROVISÓRIO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

1.1. Os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos e tiveram a respectiva autodeclaração validada pela Comissão de Heteroidentificação são os que adiante seguem:

Inscrição	Nome Candidato(a)	Área	Status
2283384	SAMUEL DE PAULA DOS SANTOS	Anestesiologia Veterinária	Validado
2403449	LUAN BRUNO GRANJA	Clínica de Pequenos Animais	Validado
2403412	MARCOS ROBERTO DANTAS DE SOUZA FILHO	Clínica de Pequenos Animais	Não Validado
2363373	DAVI ARAUJO DA SILVA FERREIRA	Clínica e Cirurgia de Grandes Animais	Validado
2363366	JEFFERSON CABRAL FERREIRA	Clínica e Cirurgia de Grandes Animais	Validado
2363391	JANNE SIMONE IDELFONSO SABINO	Clínica e Cirurgia de Grandes Animais	Validado
2363392	MARIA LINDERVANIA PAJEU DA SILVA	Clínica e Cirurgia de Grandes Animais	Não Compareceu
2363476	EDNA MYLENA GUEDES RODRIGUES	Clínica e Cirurgia de Grandes Animais	Não Compareceu

2. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

- 2.1. O candidato que não teve a autodeclaração como preto ou pardo validada pela Comissão de Heteroidentificação poderá solicitar acesso aos motivos do indeferimento da sua solicitação das 8h do dia 24 de novembro de 2025 às 17h do dia 24 de novembro de 2025 (horário oficial de Brasília/DF), através do sistema de recursos online da COMPROV.
- 2.2. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação, poderá fazê-lo através do sistema de recursos online da COMPROV no período de 21 de novembro de 2025 até dia 25 de novembro de 2025.
- 2.3. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados por não comparecimento ao procedimento, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de PPP (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Heteroidentificação Racial.
- 2.4. **O candidato que interpor recurso contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação deverá comparecer no dia 26 de novembro de 2025, às 14h00min para o procedimento de heteroidentificação da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que ocorrerá no local: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL CSTR/UFCG - CENTRO DE SÁUDE E TECNOLOGIA RURAL - CSTR - UFCG AV. UNIVERSITÁRIA, S/N - SANTA CECÍLIA, PATOS - PB, 58708-110.**
- 2.5. O candidato, quando do comparecimento para o procedimento (conforme cronograma disposto no subitem 2.4.), deverá entregar a autodeclaração étnico-racial (conforme modelo ANEXO I deste Edital) e realizar a leitura da autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda.
- 2.6. A avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação quanto à condição de PPP considerará:
- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de PPP;
 - b) as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 2.7. O candidato será considerado eliminado no seguinte caso:
- a) prestar informação falsa.
- 2.8. A eliminação, sob qualquer hipótese, retira o candidato do processo seletivo, ainda que tenha obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência e ou vaga para Pessoa com Deficiência, e independentemente de alegação de boa-fé.
- 2.9. A Comissão Recursal de Heteroidentificação deliberará, pela maioria de votos, sob forma de parecer motivado, o atendimento ou não do quesito cor ou raça por parte do candidato.
- 2.10. As deliberações da Comissão Recursal de Heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 2.11. É vedado à Comissão Recursal de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.12. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.13. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 2.14. A não confirmação da autodeclaração do candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

- 2.15. A deliberação da Comissão Recursal será encaminhada eletronicamente para o candidato e da decisão não caberá recurso.
- 2.16. O não enquadramento do candidato na condição de PPP não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadra nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, que definem a raça negra.
- 2.17. A decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação Racial quanto à permanência do candidato no certame concorrendo às vagas reservadas não garante que o candidato permaneça no processo seletivo posteriormente, caso constatada a falsidade de informação por ele prestada.
- 2.18. Em caso de constatação de falsidade ideológica ou de expedientes fraudulentos, o candidato ficará sujeito às sanções prescritas no código penal e às demais cominações legais aplicáveis.

- 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 3.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- 3.2. Não serão considerados, para o procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza.
- 3.3. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para vaga reservada a Pessoa Preta ou Parda e a Pessoa com Deficiência deverá submeter-se tanto à Comissão de Heteroidentificação, conforme estabelece este edital, quanto à Comissão Biopsicossocial, conforme Edital Complementar de Convocação para a Avaliação Biopsicossocial.
- 3.4. O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será publicado na página www.comprov.ufcg.edu.br

Campina Grande, 20 de novembro de 2025

assinado eletronicamente

ELDINÊ GOMES DE MIRANDA NETO

Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em
Saúde
COREMU UFCG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB,
CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1359

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, Órgão Emissor: _____, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vagas **reservadas** para pessoas pretas e pardas, no Processo Seletivo _____, Edital _____, que sou
() preto; ou () pardo.

Declaro que estou ciente que, considera-se preto ou pardo, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, ____ de _____ de 202____ (Local e Data).

Assinatura do(a) candidato(a)

Observação: O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.